



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2588/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PROJETO ADOTE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o projeto “Adote Uma Praça” no Município de Cândido Mota.

Parágrafo Único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada ou civis, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos, no Município de Cândido Mota.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei são considerados logradouros públicos:

- I – Parques Naturais;
- II – Parquinhos Infantis;
- III – Academias Populares;
- IV – Rotatórias;
- V – Canteiros;
- VI – Jardins;
- VII – Praças;
- VIII – Áreas de Ginástica e Lazer.

Art. 3º. Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio sujeitando e observando a supervisão do órgão da Secretaria de serviço municipal.

Art. 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – Natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II – Menor número de placas publicitárias;
- III – No caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 5º. A adoção de um logradouro público poderá ser destinado pra:

- I – Urbanização;
- II – Implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – Conservação e manutenção da área adotada;
- IV – Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V – Medidas de proteção e segurança.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 7º. Os convênios poderão ser firmados pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindidos, unilateralmente pelas partes, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias, sem ônus indenizatório para qualquer delas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: [candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

LUIZ ANTONIO CARREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

